



OFÍCIO Nº 803/2025/CMR/SEMSAS

Sorriso – MT, 04 de novembro de 2025.

DE: Central Municipal de Regulação de Sorriso

PARA: BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Ilmo. Secretário de Administração

Prezado Senhor,

Considerando a indicação Nº 1103/2025 da Câmara Municipal de Sorriso sobre os exames para realização das cirurgias bariátricas.

Salientamos que o processo pré e pos cirúrgico é determinado pelo profissional médico que irá realizar o procedimento cirúrgico conforme protocolo do mesmo.

Salientamos que os pacientes são totalmente assistidos nos exames e medicações disponíveis no REMUME (medicamentos) e pelo protocolo Controle e avaliação/Regulação disponibilizado por essa Secretaria.

Salientamos que são disponibilizados o total de 34 exames somente um não sendo disponível que o medico endocrinologista solicita chamado CORTISOL DE MEIA NOITE.

Salientamos que além dos exames os pacientes passam por 4 especialistas multidisciplinar como Cardiologista, Endocrinologista, Nutricionista e Psicólogo ou Psiquiatra, cada profissional solicita quantos retornos forem necessários para fazer a liberação dos laudos e todos são fornecidos por essa Secretaria.

Salientamos que a cirurgia é de alto valor aquisitivo de R\$ 22.200 realizando a somatória dos processos pré e pós cirúrgicos pode passar de R\$ 3.000 reais por paciente.

Salientamos que os agendamentos e consultas pós também são custeadas por essa Central conforme solicitação do especialista.

Salientemos que após o ato cirúrgico o paciente tem um retorno gratuito com cirurgião gástrico e após isso o mesmo solicita retorno em 3 meses pós cirurgia, 6 meses pós cirurgia e um ano pós cirurgia.





Salientamos que a elaboração da REMUME, é realizada baseando-se na lista RENAME (Relação Nacional de Medicamentos); e avaliação do Perfil Epidemiológico da população, através de uma Comissão Fármaco Terapêutica, instituída pelo Decreto municipal de Nº 172, de 11 de novembro de 2019, que envolve profissionais de todos os serviços de saúde do município, incluindo profissionais, médicos, odontólogo, farmacêuticos e enfermeiro.

As solicitações de inclusão deverão ser feitas através do preenchimento do Formulário de Solicitações de Alteração na Padronização de Medicamentos (Anexo II), por profissionais da saúde e afins, com embasamento técnico/teórico e encaminhadas à CFT para análise e julgamento.

A Comissão de Farmácia e Terapêutica que é responsável pela seleção da REMUME e para inclusão de medicamentos devem ser observados os seguintes critérios:

- I. Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);
- II. Valor terapêutico comprovado, com suficientes informações clínicas na espécie humana e em condições controladas, sobre a atividade terapêutica e farmacológica;
- III. Composição perfeitamente conhecida, excluindo-se, sempre que possível, as associações fixas;
- IV. Baixa toxicidade;
- V. Denominação pelo princípio ativo, conforme Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na sua falta, conforme Denominação Comum Internacional (DCI);
- VI. Informações suficientes sobre as características farmacocinéticas, farmacodinâmicas e farmacotécnicas;
- VII. Estabilidade em condições de estocagem e uso e facilidade de armazenamento;
- VIII. Preferência de medicamentos clinicamente apropriados para o tratamento de mais de uma enfermidade;
- IX. Estar disponível no mercado nacional;
- X. Formas farmacêuticas, apresentações e dosagem que facilitem a comodidade para a administração aos pacientes a que se destina o cálculo da dose a ser administrada e o fracionamento ou a multiplicação das doses;



XI. Solicitação feita pelo coordenador/chefe do serviço solicitante.

Os medicamentos disponibilizados pelo SUS estão divididos por blocos de financiamento da assistência farmacêutica, sendo de responsabilidade municipal (componente básico), estadual (componente especializado) ou federal (componente estratégico – Programas de Saúde do Ministério da Saúde).

O componente Básico da Assistência Farmacêutica, que é de responsabilidade do município, é o grupo que contém os medicamentos e insumos destinados ao tratamento precoce e adequado dos problemas mais comuns e/ou prioritários, passíveis de atendimento em nível básico, incluindo aqueles relacionados a agravos e programa de saúde específicos. Está presente nas listas municipais (REMUME), selecionados conforme o perfil epidemiológico de cada município.

Política Nacional de Medicamentos está regulamentada pela Portaria nº 3916/98 do Ministério da Saúde, que estabelece critérios para aquisição, distribuição e entrega de medicamentos, determinando a adoção de uma relação de medicamentos essenciais, que são aqueles produtos “básicos” e considerados indispensáveis para atender a **maioria** dos problemas da população”.

Com isso temos que a inclusão ou exclusão dos medicamentos visa o atendimento de forma generalista aos usuários SUS, e que o direcionamento de uma demanda para atender um público-alvo específico fere os princípios da Lei nº 8.080/1990 do Sistema Único de Saúde.

Salientamos que os pacientes são devidamente atendidos dentro dos protocolos e padronizações dessa Secretaria de Saúde.

Jessica Kelly Tonazzzo Lemos
Coordenadora Central de Regulação
SEMSA - MT

Central Municipal de Regulação

VANIO DE JESUS JORDANI
Secretário Municipal de Saúde e Abastecimento
Port. Nº 015/2023